



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2023** que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, na forma abaixo.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, com sede à Rua Aristides Novis, 203, Colina de São Lázaro, CEP: 40210-720, Federação, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.299/0001-20, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Handerson Jorge Dourado Leite**, portador do RG. nº 0137721552 SSP/BA e do CPF nº 296.306.815-87, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, com endereço na Av. José de Sá Maniçoba, 2º Andar, s/n - Centro, CEP: 56304-917, Petrolina, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.440.725/0001-14, neste ato representada por seu **Reitor, Julianeli Tolentino de Lima**, portador do RG. nº 1789035, CPF nº 965.575.594-00, doravante denominada UNIVASF, considerando o que consta no Processo SEI 084.0487.2023.0000014-48 - FAPESB, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para gerir as edições anuais de concessões de cotas das bolsas para os Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, com base nas Decisões do Conselho Curador da FAPESB e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dessa Fundação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Visando cumprir o objeto previsto na cláusula anterior, as Partes se comprometem cumprir as obrigações delineadas abaixo:

I - Compete à **FAPESB**:

- a. Conceder cota de bolsas de mestrado com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos no Anexo Único da Resolução do Conselho Curador da FAPESB nº 02, de 04 de fevereiro de 2020;
- b. Conceder cota de bolsa de doutorado com duração de até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, exceto nos casos excepcionais previstos no Anexo Único da Resolução do Conselho Curador da FAPESB nº 02, de 04 de fevereiro de 2020;
- c. A concessão de 5 bolsas de Mestrado e 2 de Doutorado, a serem implementadas ao longo do ano de

2023;

- d. Realizar, por meio de Instituição Bancária, o pagamento de cada bolsista, em conformidade com o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Curador, conforme disponibilidade orçamentária; desde que não haja qualquer pendência com a FAPESB;
- e. Realizar visitas técnicas, caso necessário, e/ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o controle, o processo de avaliação e o acompanhamento das bolsas;
- f. Inscrever no Banco de Dados de Inadimplentes da FAPESB as Instituições Cotistas, Coordenadores de Programas, Orientadores e os Bolsistas, em caso de irregularidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- g. Dar publicidade e transparência em seus atos;
- h. Rescindir os benefícios concedidos, a qualquer tempo, por descumprimento das normas da FAPESB e/ou das cláusulas deste Termo;
- i. Promover a publicação deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado após a assinatura das Partes.

## II - Compete à **Instituição** beneficiada:

a) Caberá às Pró-Reitorias de pós-graduação *stricto sensu* ou Órgão equivalente, a distribuição e a divulgação da cota por programa de pós-graduação *stricto sensu*, obedecendo os seguintes critérios:

- a. apoio prioritário à política de ciência, tecnologia e inovação do Estado da Bahia;
- b. coerência com a política de pós-graduação da instituição e com o plano de desenvolvimento institucional da pós-graduação;
- c. característica, localização, dimensão e desempenho do curso;
- d. necessidade de formação mais prementes verificadas no Estado da Bahia, sempre que resultantes de estudos e diagnósticos;
- e. política institucional de internacionalização;
- f. incentivo à titulação até o 36º mês de ingresso no curso de doutorado, contado a partir da matrícula inicial do discente no curso;
- g. fusão de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento aprovados pela CAPES.

III - Caberá ainda a instituição, através das **Coordenações dos Programas** beneficiados:

- a. Selecionar os candidatos e acompanhar o cumprimento das Normas da FAPESB ([www.fapesb.ba.gov.br/](http://www.fapesb.ba.gov.br/)), com a validação dos relatórios técnicos;
- b. Comunicar à pró-reitoria ou órgão equivalente mudança de orientador, com a devida justificativa; informando o vínculo do novo orientador com a instituição e/ou Programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- c. Informar à pró-reitoria ou órgão equivalente modificações no projeto de pesquisa (plano inicial, cronograma de execução, objetivos etc.), com as devidas justificativas;
- d. Solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente à rescisão da bolsa, em casos de descumprimento das normas da FAPESB;
- e. Solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente a substituição do bolsista, apresentando documentação do novo candidato à bolsa e o relatório técnico final do bolsista substituído;
- f. Solicitar à pró-reitoria ou órgão equivalente o cancelamento da bolsa até 05 (cinco) dias após a defesa da dissertação, tese ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
- g. Auxiliar a FAPESB na avaliação dos relatórios, projetos ou outras necessidades na sua área de conhecimento;
- h. Manter permanentemente disponível para a FAPESB arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;
- i. Cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos, bolsistas, orientadores e coordenadores de programas, as normas e outras informações transmitidas institucionalmente pela FAPESB;
- j. Encaminhar à FAPESB, quando solicitado, qualquer documentação referente aos orientadores, aos bolsistas ou aos Programas, bem como relacionadas a calendário destes últimos;
- k. Assegurar que não haja acúmulo da bolsa deste Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPESB, ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional, bem como de qualquer Instituição, pública ou privada;
- l. Comunicar formalmente à FAPESB eventual afastamento do bolsista, com justificativas devidas, qualquer que seja o motivo, imediatamente ao ocorrido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inobservância pela Instituição dos requisitos e compromissos dos bolsistas estabelecidos no Edital lançado e no Termo de Outorga firmado com a FAPESB, submetidos à Resolução nº 02 de 04 de fevereiro de 2020, acarretará imediata suspensão do repasse dos recursos e na retirada da cota de bolsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventual substituição do responsável pela Instituição deve ser formalmente prevista em Termo Aditivo, sob pena de suspensão dos repasses até a devida atualização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de relatórios técnicos caracterizará inadimplência imediata do bolsista e do orientador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o descumprimento persista por mais de 90 (noventa) dias, a instituição também se tornará inadimplente junto à Fundação, que adotará as medidas administrativas e judiciais pertinentes se a mesma não comprovar a adoção de medidas disciplinares e administrativas necessárias à correção de ocorrências eventualmente detectadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** O presente Termo de Cooperação Técnica não obriga a transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre as Partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais transferências ocorrerão mediante a celebração de instrumentos específicos com as Partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das Partes, devidamente justificado, através de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** As condições estabelecidas no presente Instrumento poderão ser alteradas, mediante a celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data que se pretende implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL:** O pessoal envolvido na realização deste Termo de Cooperação Técnica guardará vínculo e subordinação exclusivamente com a Instituição a cujo quadro pertence, responsável por sua remuneração, não gerando qualquer vínculo estatutário/empregatício com a outra Parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:** As invenções, os direitos relativos à propriedade intelectual (patentes, desenhos industriais) e autoral, inclusive de programa de computadores e cultivares, resultantes de atividades realizadas em decorrência da bolsa financiada pelo presente Termo de Cooperação Técnica devem ser registrados por meio dos Núcleos de Inovação Tecnológica da Instituição Científica e tecnológica - ICT executora do projeto, respeitando a Lei Federal de Inovação nº13.243/16, a

Lei Estadual de Inovação nº11.174/08 e a política de propriedade intelectual da FAPESB.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados compromissos financeiros acaso estipulados entre as Partes, nos termos do parágrafo único da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão decorrerá do descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica e nas Normas de Regência deste ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Estadual n. 9433/2005, a Lei Federal de Inovação nº13.243/16, a Lei Estadual de Inovação nº11.174/08, Resolução 02/2020 do Conselho Curador da FAPESB, que aprova Norma Específica para Mestrado e Doutorado, bem como da Política de Propriedade Intelectual da FAPESB.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** Após a assinatura do presente instrumento, a FAPESB deverá providenciar sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** A FAPESB reserva-se o direito de resolver os casos omissos, sempre com base nas normas de regência previstas na Cláusula Décima, especialmente de acordo com a Resolução 02/2020 do Conselho Curador da FAPESB que aprova Norma Específica para Mestrado e Doutorado, bem como da Política de Propriedade Intelectual da FAPESB.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Elegem as partes o foro de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos, necessários à consecução dos seus objetivos, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Handerson Jorge Dourado Leite, Diretor Geral**, em 01/02/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Sacramento Silva, Testemunha**, em 01/02/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jullyanne Cristina de Azevedo Lessa, Testemunha**, em 01/02/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julianeli Tolentino de Lima, Usuário Externo**, em 03/02/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00061330631** e o código CRC **936F34C4**.